CONTRATO Nº. **1169/2017**

Contrato Administrativo de **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS"**, que entre si celebram de um lado Prefeitura Municipal de Paragominas/Fundo Municipal de Educação e do outro, a empresa, **AIKY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representado por sua Prefeita em exercício a Sra. **MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 623.551.395-04 e RG nº. 2243589 2ª Via – PC/PA residente e domiciliada a Rua Franco Montoro nº. 16, Bairro: Promissão III, Paragominas/PA, CEP: 68.628-481, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede a Rua Guimarães Rosa, nº 448, Bairro: Promissão II, Paragominas/PA, Cep: 68.628-220, representado pelo Sr. **MANOEL JOAES DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº. 223.901.462-87 e RG nº. 1323105 – SSP/PA residente e domiciliado a Rua Trinta e um de março, nº. 49, Casa 49-A Bairro: Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.625-170 neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa: **AIKY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ - nº 04.848.586/0001-08, Inscrição Estadual nº 15.106.126-2, situada na Av. Presidente Vargas, nº 3685, Bairro: Ianetama, Castanhal/PA, CEP: 68.743-520, representada pelo Sr. **JOSÉ ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I: 8365 – OAB/PA E CPF: 473.719.944-34 residente e domiciliado a Av. Barão do Rio Branco, nº 1515, Ed. Odilardo Ramos Araujo, Apto. 802 Bairro: Nova Olinda, Castanhal/PA, CEP: 68.742-015, denominado para este ato **CONTRATADA** tem justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017-00048**, de 21 de Junho de 2017, devidamente homologada em 21 de julho de 2017, pela Exmª. Sra. Prefeita Municipal em exercício de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais, contratante e contratada estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E AO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS".**

CLÁSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global de **R$ 285.512,84 (duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e doze reais e oitenta e quatro centavos).**

CLÁSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

CLÁUSULA VI – DA ENTREGA, PAGAMENTO:

6.1 **PERECÍVEIS**: Entregar semanalmente **nas Escolas da Zona Urbana** de acordo com o cronograma estipulado pela nutricionista respeitando a data de entrega criteriosamente, referente ao 2º semestre de 2017, de acordo com as normas da Vigilância sanitária:

6.1.1 Transporte em caminhão baú fechado;

6.1.2 Embalagem em sacos plásticos transparentes;

6.1.3 As carnes devem ser acondicionadas em embalagens de acordo com as especificações dos itens;

6.1.4 Os alimentos refrigerados e ou congelados devem ser transportados em caminhão baú refrigerado ou em caixas térmicas apropriadas;

6.1.5 Todos os **ALIMENTOS PERECÍVEIS** destinados as Escolas da **ZONA RURAL**, deverão ser entregues **MENSALMENTE** no Departamento de Suprimentos, conforme liberação de rota solicitada pelo Departamento de Nutrição, respeitando criteriosamente as datas de entrega e a forma de armazenamento que deverá ser em caixas térmicas enviadas pela empresa, que deverão ser devidamente pesadas e identificadas por escola conforme cronograma estipulado pela nutricionista;

6.1.6 As caixas térmicas deverão ser apresentadas em perfeitas condições de uso, assim permitindo a conservação adequada dos gêneros alimentícios perecíveis. A empresa vencedora fica responsável por manter a boa qualidade destas caixas, substituindo-as imediatamente, quando necessário;

6.1.7 O não cumprimento do prazo de entrega dos gêneros perecíveis destinados as Escolas da Zona Rural, no Departamento de Suprimentos conforme subitem **6.1.5**, acarretará que o próprio fornecedor ficará responsável por entregar nas Escolas destinadas na lista de entrega.

6.2 Qualquer gênero alimentício que for detectado alterações por parte das Escolas junto a nutricionista, o contratado é obrigado a fazer a sua substituição imediata.

6.3 As datas e quantidades de entregas (**perecíveis**) devem ser cumpridas rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega em atraso podendo a empresa receber Notificação de entrega imediata e/ou abertura de Processo Administrativo.

6.4 **DO PAGAMENTO**:

6.4.1 Deverá efetuar os pagamentos dos gêneros alimentícios solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinado por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeita e Secretário Municipal de Educação. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o **atesto** de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64.

6.4.2 As remessas do PNAE com recurso**: PNAE** – AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2017;

6.4.3 As remessas dos **CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL** com recurso**: CRECHES** – AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2017;
6.4.4 As remessas do **PNAÍ** com recurso: **PNAÍ** - AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2017;
6.4.5 As remessas do **EJA** com recurso: **EJA** - AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2017;
6.4.6 As remessas do **MAIS EDUCAÇÃO** com recurso: **MAIS EDUCAÇÃO** - AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2017;
6.5 Quanto à emissão de Notas Fiscais deverão ser emitidas imediatamente de acordo com a entrega executada.
6.6 O valor dos gêneros alimentícios incluiu e comporta todos os custos necessários, inclusive com o transporte dos gêneros;
6.7 O licitante vencedor deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL:
7.1 O prazo do referido contrato será de **21 de Julho de 2017 a 31 de dezembro de 2017**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:
8.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1	Exercício 2017
8.1.2	Atividade 0902.123061201.2.104 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
8.1.3	Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo;
8.1.4	Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação;
8.1.5	valor de R$ 265.320,55 (duzentos e sessenta e cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos);
8.1.6	FONTE DE RECURSO: **PNAE/CRECHES, MAIS EDUCAÇÃO, PNAÍ e PNAE.**

8.1.7	Atividade 0902.123661201.2.111 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos – EJA;
8.1.8	Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo;
8.1.9	Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação;
8.1.10	valor de R$ 20.192,29 (vinte mil cento e noventa e dois reais e vinte e nove centavos);
8.1.11	FONTE DE RECURSO: **EJA**

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:
9.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer violação que os gêneros alimentícios venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrido sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas/Departamento de Alimentação Escolar;
9.2 A garantia inclui a substituição dos gêneros alimentícios defeituosos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura de

Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

9.3 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA X – RESPONSABILIDADE:

10.1 **DA CONTRATANTE**:

10.1.1 Deverá efetuar os pagamentos dos gêneros alimentícios solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinado por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeita e Secretário Municipal de Educação. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o **atesto** de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64.

10.1.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas imediatamente de acordo com a solicitação que será realizada através de **Ordem de Compra** expedida pelo Departamento de Alimentação Escolar com autorização do Prefeito Municipal.

10.2 **DA CONTRATADA:**

10.2.1 Além de todas as obrigações elencadas no edital e no contrato, proceder a entrega dos produtos no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após a solicitação para as empresas instaladas no Estado do Pará, e em até 08 (oito) dias corridos para as empresas instaladas nos demais Estados da Federação.

10.2.2 Entregar os gêneros alimentícios nas escolas em veículos adequados de acordo com o cronograma estipulado pela nutricionista, respeitando a data de entrega criteriosamente durante o 2º Semestre de 2017.

10.2.3 Os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados em embalagens transparentes com a identificação dos produtos, informações nutricionais, conforme o caso e data de validade, quando for o caso. Qualquer gênero que for detectado alterações, por parte das Escolas, junto à nutricionista, o contratado será obrigado a fazer a substituição imediata do mesmo, as datas e quantidades de entregas deverão ser cumpridas rigorosamente.

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará os serviços que serão executados pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

11.2 Com relação à qualidade dos serviços será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC e caso não esteja nos padrões exigidos, empresa sofrerá as penalidades previstas em Lei;

11.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste edital, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Municipal de Educação – SEMEC, fiscalizará a execução dos serviços sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

11.4 A fiscalização da execução dos serviços contratados será exercida por servidor designado através de portaria.

CLÁUSULA XII – PENALIDADES:

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

12.2 No caso de atraso na execução do contrato, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita às penalidades seguintes:
12.2.1 Advertência por escrito;
12.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos não entregues sem justa causa;
12.2.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior;
12.2.4 Suspensão do direito de licitar, contratar ou subcontratar com esta Municipalidade;
12.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.
12.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:
13.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
13.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:
14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:
15.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.
15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 21 de julho de 2017.

Omith Mª Bastista Viana
Coordenadora
LEGISLAÇÃO / NORMAS
SEMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS
MANOEL JOAES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

AIKY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
JOSÉ ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL
CONTRATADA

Testemunhas: 1:_____ 2:_____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017-00048
CONTRATO Nº 1169/2017

ANEXO I

OBJETO: **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E AO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS".**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005771	CARNE MOIDA DE MUSCULO BOVINO - EMBALAGEM DE 1KG OU 500G - MARCA.: MAFRIPAR CARNE BOVINA MOÍDA, OBTIDA DE MASSAS MUSCULARES, RECORTES DE DESOSSA DE CORTES DIANTEIRO. CONTENDO NO MÁXIMO 15% DE GORDURA. DEVE APRESENTAR-SE COM APARÊNCIA PRÓPRIA, SABOR PRÓPRIO, COR VEMELHO BRILHANTE SEM MANCHAS ESVERDIADAS E ODOR CARACTERÍSTICO. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELEIMINAÇÃO DOS EXCEÇOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEUROSES). COM ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO (VALIDADE, PESO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM) EM CADA EMBALAGEM. DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. VALIDADE: O PRODUTO DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 30 DIAS ANTERIORES À DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: CAPACIDADE PARA 1KG. EMBALAGEM.	QUILO	11.237	7,00	78.659,00
005774	FRANGO CONGELADO IN NATURA - COM S.I.F, S.I.E OU S.I.M. - MARCA.: AVISPARÁ	QUILO	15.426	4,88	75.278,88
005779	PEITO DE FRANGO CONGELADO-EMBALAGEM DE 1KG C/ SIF, SIE OU SIM - MARCA.: AMERICANO PEITO DE PEITO CONGELADO, NÃO TEMPERADO COM PELE, COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO 4%. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS ELARVAS, COM ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO, (VALIDADE, PESO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM) EM CADA EMBALAGEM. DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, VALIDADE. O PRODUTO DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 30 DIAS ANTERIORES À DATA DE ENTREGA EMBALAGEM 1KG PRIMARIA INDIVIDUAL AVÁCUO EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO LISO, ATÓXICO C/ ROTULO INTERNO, DE 1 KG/MANTIDA SOB CONGELAMENTO A -18°C.EMBALAGEM	QUILO	12.328	6,07	74.830,96
130611	COXINHA DE FRANGO CONGELADA EMBALAGEM DE 1K - MARCA.: AMERICANO COM S.I.F., S.I.E. OU S.I.M	QUILO	724	7,50	5.430,00
130615	FIGADO BOVINO EMBALAGEM DE 2 OU 3 KG - MARCA.: MAFRI NORTE FÍGADO BOVINO FRESCO, CARNE LIMPA E SEM GORDURA, EMBALADO EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE, DE NO MÁXIMO 02 KG QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DA EMBALAGEM E DE VENCIMENTO. DEVERÁ SER TRANSPORTADO REFRIGERADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E DEVERÁ SER REGISTRADO JUNTO AO IMA OU SIF.COM S.I.F, S.I.E. OU S.I.M.	QUILO	605	10,80	6.534,00
965879	LINGÜIÇA CALABRESA DEFUMADA DE FRANGO (FINA) - MARCA.: AMERICANO EMBALAGEM DE (2 OU 2,5) KG	QUILO	4.478	10,00	44.780,00
				VALOR GLOBAL R$	285.512,84

Paragominas, 21 de julho de 2017.

Omith Mª Bastista Viana
Coordenadora
LEGISLAÇÃO / NORMAS
SEMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS
MANOEL JOAES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

AIKY COMERCIO DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA E:04848586000108

Assinado de forma digital por AIKY COMERCIO DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA E:04848586000108
DN: c=BR, st=PA, l=CASTANHAL, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SAFEWEB, cn=AIKY COMERCIO DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA E:04848586000108
Dados: 2017.07.21 17:11:51 -03'00'

AIKY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
JOSÉ ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL
CONTRATADA

Testemunhas: 1:_____ 2:_____